

## **A PRÁTICA DO *SHARENTING* E OS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Thalía Halmenschlager<sup>1</sup>

Taynara Stefani Schmitz<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

A vinda da internet trouxe uma maior interação entre os indivíduos do mundo inteiro, através do compartilhamento de informações pessoais nas redes sociais. Assim também, sobreveio o fenômeno do *sharenting*, uma prática que vem sendo cada vez mais comum e expressa o interesse em expor imagens e informações próprias ou de terceiros na internet.

Com isso, os genitores, responsáveis pela proteção dos filhos acabam expondo demasiadamente a vida das crianças e adolescentes nas redes sociais, mesmo involuntariamente, no entanto, isso acaba por colocar em risco os direitos de personalidade dos infantes, tais como a imagem, intimidade e privacidade.

### **METODOLOGIA**

A pesquisa será desenvolvida com um cunho teórico e bibliográfico, em um método de abordagem dedutivo, com procedimento histórico-analítico e pesquisa indireta.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O advento das redes sociais proporcionou uma maior interação aos indivíduos, especialmente no que tange o compartilhamento de informações da vida pessoal.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: halmenschlagerthalia@gmail.com

<sup>2</sup> Professora do Curso de Graduação em Direito na Unidade Central de Educação Fai Faculdades de Itapiranga – SC. Mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Graduada em Direito pela Faculdade de Itapiranga –FAI. E-mail: taynara@uceff.edu.br

Neste cenário, surgiu o fenômeno do *sharenting*, uma prática que vem sendo cada vez mais usual, e que pode trazer inúmeros problemas nas relações familiares.

O termo *sharenting*, vem de uma expressão inglesa que decorre da união de duas palavras: “*share*” que significa compartilhar, e “*parenting*”, que se refere do cuidado ao exercer o poder familiar.<sup>3</sup> O fenômeno expressa o excessivo compartilhamento de informações pessoais dos filhos nas redes sociais, praticada pelos pais.<sup>4</sup> Fato esse que os torna narradores da história pessoal dos seus filhos, uma vez que essa divulgação na internet, pode estar sendo vista por pessoas do mundo inteiro.

Os perigos que o *sharenting* pode trazer, muitas vezes acabam sendo subestimados pelos pais, acreditando que estão no controle da situação, porém, desconhecem as ameaças que se encontram no mundo das redes sociais. Quando a imagem do filho é exposta na internet, mesmo que com uma boa intenção, ela pode ser usada fora de contexto por outras pessoas, causando prováveis danos aos infantes.<sup>5</sup>

Neste viés, a demasiada exposição dos filhos na internet demanda uma atenção sobre a violação das garantias de personalidade atribuídos as crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), garante em seu art. 3º os direitos fundamentais como a proteção integral, assegurando o livre desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com liberdade e dignidade.<sup>6</sup> Do mesmo modo, a Constituição Federal, em seu art. 5º, X, garante a preservação à imagem, à identidade e à autonomia, certificando cada indivíduo da possibilidade de desenvolver sua própria personalidade, pois a identidade é o que torna alguém único.<sup>7</sup>

---

<sup>3</sup> FERREIRA, Lucia Maria Teixeira. A superexposição dos dados e da imagem de crianças e adolescentes na Internet e a prática de Sharenting: reflexões iniciais. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**. n. 78. 2020. p. 169.

<sup>4</sup> EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. Sharenting, liberdade de expressão e privacidade de crianças no ambiente digital: o papel dos provedores de aplicação no cenário jurídico brasileiro. **Revista brasileira de políticas públicas**. 7. v. São Paulo, n. 3, p. 258.

<sup>5</sup> FERREIRA, Lucia Maria Teixeira. A superexposição dos dados e da imagem de crianças e adolescentes na Internet e a prática de Sharenting: reflexões iniciais. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**. n. 78. 2020, p. 170.

<sup>6</sup> BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <L8069 (planalto.gov.br)>. Acesso em: 18 out 2021.

<sup>7</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <Constituicao-Compilado (planalto.gov.br)>. Acesso em: 18 out 2021.

Por isso, é importante que os progenitores percebam a personalidade individual do seu filho, buscando interferir o mínimo possível no seu desenvolvimento pessoal. Dessa forma, sabendo que as crianças e adolescentes são pessoas que estão em plena fase de desenvolvimento, é essencial que os pais busquem uma orientação para que possam entender os perigos do *sharenting* e assim possibilitar que cada filho construa a sua própria identidade e independência nas decisões privadas.

## CONCLUSÃO

A prática do *sharenting* transcende os riscos a integridade física e psíquica dos infantes, ferindo direitos de personalidade, imagem e de privacidade, pois podem causar sentimentos que resultem em abalos na autoestima ou psicossociais, além de os colocar em situação vulnerável, diante das ações de terceiros mal intencionados.

Salienta-se que certamente não será possível suprimir completamente a prática, mas é importante buscar soluções que visem uma devida efetivação do melhor interesse do menor, já que se tratam de pessoas em pleno fase de desenvolvimento e necessitam de uma proteção integral.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <Constituicao-Compilado (planalto.gov.br)>. Acesso em: 18 out 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <L8069 (planalto.gov.br)>. Acesso em: 18 out 2021.

EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. *Sharenting, liberdade de expressão e privacidade de crianças no ambiente digital: o papel dos provedores de aplicação no cenário jurídico brasileiro*. **Revista brasileira de políticas públicas**. 7. v. São Paulo, n. 3.

FERREIRA, Lucia Maria Teixeira. *A superexposição dos dados e da imagem de crianças e adolescentes na Internet e a prática de Sharenting: reflexões iniciais*. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**. n. 78. 2020.